



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0085294-22.2019.8.17.2001
AUTOR: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em razão da petição de ID56621436, faço os autos conclusos.
O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de fevereiro de 2020.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0085294-22.2019.8.17.2001**

AUTOR: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O § 1º do art. 373 do NCPC permite ao juiz proceder à inversão do ônus probatório, nos casos previstos em lei ou diante das peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção do fato contrário, desde que o faça em decisão fundamentada, devendo, ainda, conceder à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

No presente caso, verifico tratar-se de relação de consumo, e, assim, inverto, nos termos do art. 6º, inciso VIII do CDC, o ônus da prova para que a parte demandada apresente os meios de prova adequados para o caso em tela.

Em atenção ao art. 334 da Lei nº 13.105/2015 (CPC-2015), em vigor, designo audiência de conciliação/mediação, a qual deve ser realizada no dia **14 de abril de 2020 às 07h:30 min**;

Ressalte-se que a audiência será realizada no CEJUSC, localizada no 5º andar do Fórum do Recife/PE, Ala Norte, devendo a Diretoria Cível de 1º grau da Capital remeter estes autos para aquele Centro Judiciário de Conciliação, consoante estabelecido na Instrução Normativa nº 09/2016, de 17 de março de 2016 do TJPE.

Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à audiência.

Intime-se eletronicamente a parte autora para o mesmo desiderato, todavia, na pessoa de seu advogado (CPC/2015, art. 334, § 9º).

Advirtam-se as partes de que: a) a ausência injustificada será considerada como “ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado” (CPC-2015, art. 334, § 8º); b) devem estar acompanhadas na audiência por seus advogados ou defensores públicos (CPC-2015, art. 334, § 9º); c) poderão, se preferirem, constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir na audiência (CPC-2015, art. 334, § 10);



Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 04/03/2020 10:10:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030410104703600000057751436>
Número do documento: 20030410104703600000057751436

Num. 58721322 - Pág. 1

Advirta-se, ainda, à parte ré ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para contestação, sob pena de revelia e confissão, somente fluirá do dia da audiência, se “qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição”, como preconiza o art. 335, inc. I, do CPC-2015.

Por fim, para fins de adequação ao procedimento previsto no atual Código de Processo Civil, intime-se, também, as partes para indicarem o seu desinteresse na auto composição, desde que o façam expressamente, por petição, e com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência acima designada (§ 5º, art. 334).

Publique-se.

Recife, 04 de março de 2020.

Dia de São Casimiro.

Bel. Damião Severiano de Sousa

Juiz de Direito

What do you want to do ?

[New mail](#)[Copy](#)



Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 04/03/2020 10:10:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030410104703600000057751436>
Número do documento: 20030410104703600000057751436

Num. 58721322 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0085294-22.2019.8.17.2001
AUTOR: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 25ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID58721322, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Vistos, etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita. O § 1º do art. 373 do NCPC permite ao juiz proceder à inversão do ônus probatório, nos casos previstos em lei ou diante das peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção do fato contrário, desde que o faça em decisão fundamentada, devendo, ainda, conceder à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. No presente caso, verifico tratar-se de relação de consumo, e, assim, inverto, nos termos do art. 6º, inciso VIII do CDC, o ônus da prova para que a parte demandada apresente os meios de prova adequados para o caso em tela. Em atenção ao art. 334 da Lei nº 13.105/2015 (CPC-2015), em vigor, designo audiência de conciliação/mediação, a qual deve ser realizada no dia 14 de abril de 2020 às 07h:30 min; Ressalte-se que a audiência será realizada no CEJUSC, localizada no 5º andar do Fórum do Recife/PE, Ala Norte, devendo a Diretoria Cível de 1º grau da Capital remeter estes autos para aquele Centro Judiciário de Conciliação, consoante estabelecido na Instrução Normativa nº 09/2016, de 17 de março de 2016 do TJPE. Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à audiência. Intime-se eletronicamente a parte autora para o mesmo desiderato, todavia, na pessoa de seu advogado (CPC/2015, art. 334, § 9º). Advirtam-se as partes de que: a) a ausência injustificada será considerada como "ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado" (CPC-2015, art. 334, § 8º); b) devem estar acompanhadas na audiência por seus advogados ou defensores públicos (CPC-2015, art. 334, § 9º); c) poderão, se preferirem, constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir na audiência (CPC-2015, art. 334, § 10); Advirta-se, ainda, à parte ré ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para contestação, sob pena de revelia e confissão, somente fluirá do dia da audiência, se "qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição", como preconiza o art. 335, inc. I, do CPC-2015. Por fim, para fins de adequação ao procedimento previsto no atual Código de Processo Civil, intime-se, também, as partes para indicarem o seu desinteresse na auto composição, desde que o façam expressamente, por petição, e com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência acima designada (§ 5º, art. 334). Publique-se. Recife, 04 de março de 2020. Dia de São Casimiro. Bel. Damião Severiano de Sousa Juiz de Direito."

RECIFE, 11 de março de 2020.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM - 11/03/2020 12:37:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031112370237300000058100182>
Número do documento: 20031112370237300000058100182

Num. 59077927 - Pág. 1

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM - 11/03/2020 12:37:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031112370237300000058100182>
Número do documento: 20031112370237300000058100182

Num. 59077927 - Pág. 2

**S e c à o A d a 2 5 ^a V a r a C í v e l d a C a p i t a l
P R O C E S S O : 0 0 8 5 2 9 4 - 2 2 . 2 0 1 9 . 8 . 1 7 . 2 0 0 1**

PEDRO BARBOSA DE SOUZA, já qualificado os autos do processo em epígrafe, através de sua bastante procuradora, em atenção ao Despacho proferido sob Id 58721322, vem respeitosamente expor e requerer o que segue:

Excelência, o Autor reitera os termos da Petição Inicial, sobretudo quanto ao **NÃO INTERESSE EM PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, nos termos do ART. 319. VII CPC**, tendo em vista que a perícia médica mostra-se indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos, de modo a atestar e graduar a debilidade da parte autora em decorrência acidente de trânsito em questão.

Por todo o exposto, requer que este D. Juízo acate o pleito do Demandante, para que a audiência de conciliação prévia/mediação seja DISPENSADA, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, a Demandada não apresenta proposta de acordo e depende de prova pericial. (art. 319, VII do CPC);

Requer a nomeação do perito judicial, em conformidade com Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015, com fulcro nos princípios da celeridade e economia processual.

Termos em que pede Deferimento.

R e c i f e - P E , 1 6 / 0 3 / 2 0 2 0 .
K A R I N A A . M O N T E I R O D A C O S T A
QAB/PE 42.499





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0085294-22.2019.8.17.2001
AUTOR: PEDRO BARBOSA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em razão da petição de ID59337145, faço os autos conclusos.
O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de março de 2020.

CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau

